



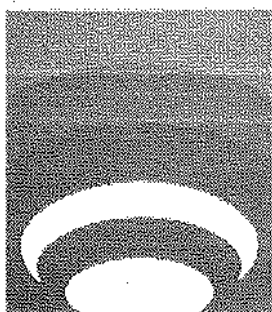
Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 14-15-16/12/2013
Caderno: Publicidade Legal
Página: 10/11
Título: Lei nº3068 de 13 de Dezembro de 2013 – Criação de Companhia de Desenvolvimento Urbano de Niterói (NIT-URB)



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

LEI Nº 3068 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a criação da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Niterói (NIT-URB) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu Sanclono a Seguinte Lei

CAPÍTULO I

DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE NITERÓI (NIT-URB)

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a constituir pessoa jurídica, sob a forma de sociedade por ações, na modalidade sociedade de economia mista, a ser controlada pelo Município e denominada de Companhia de Desenvolvimento Urbano de Niterói (NIT-URB), para o fim específico de:

I - promover, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da Área de Especial Interesse Urbanístico - AEIU da Área Central de Niterói, criada pelo Decreto Municipal nº 11.379, de 10 de abril de 2013, e delimitada pelo Anexo I desta Lei, **bem como a Operação Urbana Consorciada, aprovada pela Lei nº 3.047/2013.**

II - coordenar, colaborar, viabilizar, executar ou contratar, no âmbito de competência do Município de Niterói, a implementação de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam ao desenvolvimento da Área mencionada no inciso I deste artigo, em conformidade com os estudos de viabilidade técnica, legal, ambiental e urbanística aprovados pelas autoridades públicas competentes;

III - prestar serviços e disponibilizar bens, equipamentos e utilidades para a Administração Pública, direta ou indireta, para concessionários e permissionários de serviço público, ou para outros entes privados, mediante cobrança de adequada contrapartida financeira;

IV - gerir os ativos patrimoniais a ela transferidos pelo Município ou por seus demais acionistas, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

V - exercer, direta ou indiretamente, as competências que lhe forem delegadas a fim de promover o adequado e eficiente desenvolvimento da Área mencionada no inciso I deste artigo.



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

Como cliente,
faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 14-15-16/12/2013
Caderno: Publicidade Legal
Página: 10/11
Título: Lei nº3068 de 13 de Dezembro
de 2013 – Criação de Companhia de
Desenvolvimento Urbano de Niterói
(NIT-URB)

Parágrafo único. Poderão ser subdelegadas a terceiros as competências que venham a ser delegadas à NIT-URB, inclusive a gestão de serviços de interesse local e serviços públicos, tais como serviços de operação, manutenção e conservação do sistema viário, iluminação pública, jardinagem, limpeza urbana, manutenção das calçadas, paisagismo, coleta de resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, conservação de logradouros e de equipamentos urbanos e comunitários, mobiliário urbano, estacionamento, dentre outros, respeitando os contratos de concessão vigentes e seu equilíbrio econômico financeiro.

Art. 2º A NIT-URB terá sede e foro no Município de Niterói.

Art. 3º A NIT-URB operará mediante o regime de capital social autorizado, que será composto por ações ordinárias e preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo seus acionistas integralizá-lo em dinheiro, ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente e da lei que institui a Operação Urbana Consorciada da Área Central de Niterói.

§ 1º Poderão participar do capital da NIT-URB a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município, bem como entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município, ou ainda investidores privados, desde que o Município mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto, observado o disposto no §2º deste artigo.

§ 2º A NIT-URB poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão, desde que a maioria do capital social pertença ao Município.

§ 3º A NIT-URB deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o capital da NIT-URB com os seguintes bens e direitos, na forma do caput deste artigo:

I - bens imóveis;

II - ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Município e de entidades da administração indireta do Município, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;

III - títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;

IV - Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, emitidos pelo Município no âmbito da lei que institui a Operação Urbana Consorciada da Área Central de Niterói;

V - outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Município, inclusive créditos decorrentes de obrigações tributárias, recursos federais, estaduais ou de outra forma oriundos de suas participações constitucionais, cuja transferência independa de autorização legislativa específica, na forma da lei.

§ 5º No caso de subscrição e integralização de ações com CEPAC, caberá à NIT-URB utilizá-los na forma permitida por esta Lei e pela lei que institui a Operação Urbana Consorciada da Área Central de Niterói.

§ 6º O Poder Executivo deverá fixar o capital autorizado inicial, na Assembleia Geral de constituição da Companhia, com base nos valores apurados em decorrência da avaliação da Operação, com a observância dos requisitos legais.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!



FETRANSPOR
Mobilidade com Qualidade

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: